



**PARECER Nº 1980, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2025**

De autoria do Deputado Ricardo Madalena, o projeto em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer de Paraguaçu Paulista - APCC, com sede naquele Município.

A presente proposição esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, o projeto vem à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos dos artigos 31, § 1º, item 6, e 33, II, alínea “a”, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, cumpre lembrar que a declaração de utilidade pública está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I - A cópia do estatuto devidamente registrado no Tabelião de Notas e Protesto de Paraguaçu Paulista - SP comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º da lei.

II - O efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à apresentação da proposta, dentro de suas finalidades, está comprovado pela declaração do excelentíssimo Sr, Antonio Takashi Sasada, Prefeito do município de Paraguaçu Paulista/SP. Atendeu-se, assim, ao disposto no inciso II do artigo 1º da lei.

III - A gratuidade dos cargos da diretoria e a não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados estão comprovadas pela declaração do excelentíssimo Sr, Antonio Takashi Sasada, Prefeito do município de Paraguaçu Paulista/SP, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º da lei.

IV - O Cadastro Estadual de Entidades - CEE - do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo comprovam que a entidade possui o registro exigido por lei, restando cumprida a exigência do inciso IV do artigo 1º da lei.

V - Os relatórios de atividades juntados ao projeto estão devidamente detalhados, instruídos com dados e fotos das atividades desenvolvidas e referem-se aos anos 2023 e 2024. Atendeu-se ao disposto no inciso V do artigo 1º da lei.

VI - A idoneidade moral dos diretores da associação foi atestada por declaração assinada pelo excelentíssimo Sr, Antonio Takashi Sasada, Prefeito do município de Paraguaçu Paulista/SP, Estado de São Paulo, restando cumprida a exigência contida no inciso VI do artigo 1º da lei.

VII - Por fim, cumpre-se o constante no inciso VII do artigo 1º da lei com a publicação, no Jornal da Segunda, edição 1369 de 7 a 31 de outubro de 2025, do Demonstrativo do Resultado do Exercício de 2024.

Quanto ao mérito, verifica-se, por meio do estatuto e dos relatórios apresentados, que Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer de Paraguaçu Paulista - APCC presta relevantes serviços à comunidade na qual se insere, desenvolvendo programas de inclusão social junto a outras instituições de assistência social, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Dante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 873, de 2025, conclusivamente.

Marta Costa – Relatora

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DA RELATORA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/12/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto da relatora
Conte Lopes	Favorável ao voto da relatora
Alex Madureira	Favorável ao voto da relatora
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto da relatora
Reis	Favorável ao voto da relatora
Danilo Campetti	Favorável ao voto da relatora
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto da relatora
Marta Costa	Favorável ao voto da relatora
Oseias de Madureira	Favorável ao voto da relatora